



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



DESPACHO

À ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor

Submetemos à apreciação de V. Sa, o CONTRATO Nº 1101.01/2022-01, firmado pelo Instituto de Previdência do Município de Paraipaba com a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, cujo o objeto é a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS COM ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, E ANDAMENTO DE PROCESSOS.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para cumprimento das Normas Legais que regem a Administração Pública, e que seu vencimento dar-se-á em 01 de janeiro de 2024, solicitamos que seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses, apresentando parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Paraipaba-CE, 20 de dezembro de 2023.

.....
Ricardo Lúcio de Araújo Lima
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

ASSESSORIA JURÍDICA



Paraipaba, 20 de dezembro de 2023.

INTERESSADA: Instituto de Previdência do Município de Paraipaba

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual

REF.: CONTRATO Nº 1101.01/2022-01

RELATÓRIO

Chega a essa Procuradoria solicitação de parecer jurídico para análise da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Paraipaba com a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 14.813.501/0001-00, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS COM ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, E ANDAMENTO DE PROCESSOS, visto que o vencimento dar-se-á em 29 de dezembro de 2023.

PARECER

O Art. 57, II da Lei 8.666/93 prevê que os contratos poderão ser prorrogados nos casos de: “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Vejamos o que dizem os doutrinadores:

Nesse sentido, cumpre ressaltar o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu artigo sobre a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, quando assevera que é ***“inconveniente tentar, como pretendem os menos avisados, excluir tipos de serviços, pois somente as circunstâncias, avaliadas pelo prudente arbítrio do administrador, indicarão com segurança quais atendem aos requisitos citados”***. Como o objeto do presente aditivo é serviço, não há dúvida. Sendo serviço, pode ser considerado contínuo, entendimento do Ministro Iram Saraiva, Relator da Decisão Nº 1.136/2002 – TCU: “são continuados aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (TCU. Decisão nº 1.136/2002. Sessão Plenária de 04/-9/02)”.

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará

Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com

CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, "o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis." (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

Para Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada: "Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (JUSTEN FILHO, 1998, p. 154).

Considerando a inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo e a previsibilidade no **contrato**, nosso parecer é no sentido de que é plenamente possível a renovação do contrato nº **1101.01/2022-01**, visto que o mesmo se inclui nas previsões do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o Parecer,

s.m.j


JOSE ELANO SILVEIRA DE OLIVEIRA
OAB CE Nº. 41818



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



AUTORIZAÇÃO

Senhora Diretora Administrativa,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, e com amparo legal do parecer da assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, fixando o seu novo vencimento em **02 de janeiro de 2025**.

Paraipaba-CE, 20 de dezembro de 2023.

Ricardo Lucio de Araújo Lima
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, torna público o EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº **1101.01/2022-01**, decorrente do Processo Administrativo proveniente de Dispensa, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS COM ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, E ANDAMENTO DE PROCESSOS**. CONTRATADA: **3IT CONSULTORIA LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 02 de janeiro de 2024 até 02 de janeiro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Anderson Pontes Leal, CPF: 025.211.663-16. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Ricardo Lucio de Araújo Lima. Paraipaba-CE, 20 de dezembro de 2023.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do Segundo Aditivo ao CONTRATO Nº 1101.01/2022-01, decorrente do Processo de DISPENSA, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS COM ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, E ANDAMENTO DE PROCESSOS, visando atender aos servidores públicos do município de PARAIPABA-CE, no dia 20 de dezembro de 2023, conforme estabelece a legislação em vigor.

Paraipaba - CE, 20 de dezembro de 2023.

Ricardo Lúcio de Araújo Lima
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1101.01/2022-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA COM A EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, inscrito no CNPJ Nº. 19.030.572/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Domingos Barroso, 240, Centro, Paraipaba – CE, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ricardo Lucio de Araújo Lima, portador do CPF nº 500.095.753 - 91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.250.881/0001-15, com endereço à Rua Nogueira Acioli, nº 1505, Centro, Fortaleza-CE, representada por seu Sócio Administrador Sr. Anderson Pontes Leal, CPF: 025.211.663-16, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato acima mencionado cujo objeto é a locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos com acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, e andamento de processos, por mais 12 (doze) meses fixando o seu novo vencimento em 02 de janeiro de 2025, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QIANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos com acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, e andamento de processos.	MÊS	12	1.400,00	16.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



preponderantes, entre outros: o primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogação da vigência do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no termo contratual.

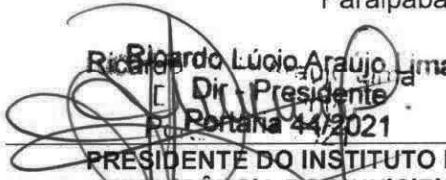
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Instituto de Previdência, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba-CE, 20 de dezembro de 2023.


Ricardo Lúcio Araújo Lima
Dir. Presidente
P. Portaria 44/2021
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
Ricardo Lúcio de Araújo Lima
CONTRATANTE

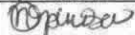
gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON PONTES LEAL
Data: 22/12/2023 14:46:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

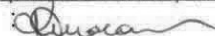
3IT CONSULTORIA LTDA
Anderson Pontes Leal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NAYARA DA C. SPINOSA SALES

Nome : 

02. KAROLINY MARTINS MACAMBIRA

Nome : 



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



preponderantes, entre outros: o primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogação da vigência do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no termo contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Instituto de Previdência, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba-CE, 20 de dezembro de 2023.



**PRÉSIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**
Ricardo Lucio de Araújo Lima
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON PONTES LEAL
Data: 22/12/2023 14:46:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3IT CONSULTORIA LTDA
Anderson Pontes Leal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NAYARA DA COSTA SPINOSA SALES
Nome : Nayara da Costa Spinosa Sales

02. KAROLINY MARTINS MACAMBIRA
Nome : Karoliny Macambira